



PROCESSO N.º 1016/2005

PROTOCOLO N.º 8.734.287-5

PARECER N.º 322/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio,
presencial.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO e PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3729/05 -GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1646/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

1.2 – O processo foi convertido em diligência, na data de 18 de julho de 2006, para que a instituição de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Matriz Curricular e a demanda do corpo docente atualizada, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 12 de dezembro de 2006, pelo ofício nº 3719/06 (fl. 288).

A instituição de ensino apresentou: o laudo do Corpo de Bombeiros (fl.298), licença sanitária (fl.300), relação de acervo bibliográfico (fl. 142) e a relação de material de laboratório (fl.165).



PROCESSO N.º 1016/2005

2 – Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio
 - Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
 - preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Regime de Matrícula:
 - para FASE I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- b) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- c) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1016/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Campo Mourão		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campo Mourão	NRE: Campo Mourão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200 HORAS OU 1440 H/A



PROCESSO N.º 1016/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Campo Mourão		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campo Mourão	NRE: Campc Mourão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1016/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos de Campo Mourão		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campo Mourão	NRE: Campo Mourão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 254 a 257.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1016/2005

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eda Dantas Denatte	- Língua Portuguesa - Matemática - Estudos da Sociedade e da Natureza	- Professor Primário - Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – VIZIVALE - Especialização em Psicopedagogia

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Inez Lopes	- Português - Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Metodologia do Ensino
Aparecida Perez de Marco	- Educação Artística	- Educação Artística – 1º Grau
Marcos Antônio Tamadon	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial
Carmen Luzia Bertol	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Pré-Escola e Metodologia das Séries Iniciais
Célia Maria Czerpicki Saiki	- Ciências	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Fundamentos do Ensino da Matemática
*Izabela Haidamacha	- História	- Geografia - Especialização em “O Ensino de História no Fim do Século XX”
Verônica dos Santos	- Geografia	- Geografia - Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso Especialização em Planejamento Geo-Ambiental



PROCESSO N.º 1016/2005

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Elza Maria Gênero Novack	- Língua Portuguesa - Literatura	- Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa – Descrição de Ensino
Maria Inez Lopes	- Inglês	- Letras – Português/Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em “Metodologia do Ensino”
*Aparecida Perez de Marco	- Arte	- Educação Artística – 1º Grau
Célia Mara Miranda	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física
Carmen Luzia Bertol	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Pré-Escola e Metodologia das Séries Iniciais
Walquiria de Souza Pinto	- Química	- Química
Fortunato Antonio Polizer Filho	- Física	- Matemática - Física
Elzira Tognato	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
*Izabela Haidamacha	- História	- Geografia - Especialização em O Ensino de História no Fim do Século XX
Verônica dos Santos	- Geografia	- Geografia - Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso - Especialização em Planejamento Geo-Ambiental



PROCESSO N.º 1016/2005

6 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 274 a 278).

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 249/2005 (cf. fl. 272), do NRE de Campo Mourão, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1646/05 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão , mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à SEED indicar profissionais habilitados para atuarem nas disciplinas de História – Ensino Fundamental, bem como Arte e História – Ensino Médio.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.



PROCESSO N.º 1016/2005

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE.

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.